

**TERMO DE CONTRATO Nº 008/SP-SÉ/2011.**

**PREGÃO Nº 17/SP-SÉ/2011**

**PROCESSO:** 2011-0.115.045-5

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO – SP-SÉ

**CONTRATADA:** POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

**CNPJ Nº** 58.853.169/0001-74.

**PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar da data fixada na “Ordem de Início”.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 1.869.120,00 (um milhão oitocentos e sessenta e nove mil cento e vinte reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº** 49.10.15.452.1460.2.341.3.3.90.39.00.00

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO - SUBPREFEITURA SÉ**, inscrita no C.N.P.J. nº 05.499.294/0001-61, com sede na Rua Álvares Penteado nº 49, Centro - São Paulo/SP, neste ato, representada pelo Subprefeito da Subprefeitura Sé, Sr **NEVORAL ALVES BUCHERONI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.853.169/0001-74, com sede na Rua Paranhos Pederneira, 194, Vila Leonor – CEP 02078-030 – São Paulo / SP – Fone/Fax (11) 2909-7400, neste ato representada por seu Sócio Diretor Sr **MARCOS FRANCISCO PEREIRA IGNÁCIO**, conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato na conformidade das cláusulas que seguem:

**I – DO OBJETO**

**1.1.** Prestação de serviços de conservação de pavimentos viários, através de 04 (quatro) equipes, mediante utilização de equipamentos compactos de **TAPA-BURACO**, sendo 2 (duas) diurnas e 2 (duas) noturnas, com aplicação de concreto asfáltico e emulsão da pintura de ligação.

**2.1.** Deverão ser obedecidas as especificações contidas no **ANEXO I** do Edital de Pregão nº 017/SP-SÉ/2011.

**II – DO PREÇO DO AJUSTE E DOTAÇÃO**

**2.1.** O preço unitário da tonelada aplicada é de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais).

**2.2.** No preço supra estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios ( B.D.I.), assim como os encargos sociais e trabalhistas ( LST ) e o transporte de resíduos e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste.

**2.3.** Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação **49.10.15.452.1460.2.341.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente, através da Nota de Empenho autenticada sob o nº 103369/2011 no valor de R\$ 155.760,00 (cento e cinquenta e cinco mil setecentos e sessenta reais), respeitado o princípio da anualidade.

### **III - DO REAJUSTE**

**3.1.** O preço unitário contratual somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano de sua vigência.

**3.2.** A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para a apresentação da proposta, nos termos previstos no item 2 da Portaria SF 68/97.

**3.3.** O reajuste, se e quando cabível, será calculado nos termos do Decreto 25.236/87 pela variação acumulada, fixada pela Secretarias das Finanças deste Município, do índice setorial específico "**pavimentação**", previsto em Portaria expedida pela Secretaria das Finanças, na conformidade do Decreto nº 25.236/87.

**3.4.** Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

**3.5.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

### **IV - DO PRAZO**

**4.1.** O prazo para a prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data fixada na "Ordem de Início", prorrogável por iguais ou menores períodos, desde que, haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.

**4.2.** O cumprimento do contrato se dará através da prestação de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais.

**4.3.** A prestação dos serviços ocorrerá no período de segunda a domingo, respeitada uma folga semanal por equipamento. Os dias e horários de início e término dos serviços serão fixados na Ordem de Início. Os períodos normais de prestação de serviços serão: 02 (dois) equipamentos no período diurno e 02 (dois) equipamentos no período noturno. Excepcionalmente, por necessidade de serviço justificada tecnicamente por escrito pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura, no processo afeto à contratação, poderá ocorrer convocação para trabalho em horário especial, não cabendo ônus adicional algum à PMSP.

**4.4.** Consideram-se horas trabalhadas as computadas entre o horário de apresentação do equipamento e o de sua liberação pela Prefeitura, descontadas as horas destinadas às refeições dos funcionários e os períodos eventualmente gastos com a manutenção dos equipamentos.

**4.5.** A data para início da prestação dos serviços será fixada na Ordem de Início e os locais de trabalho serão indicados pela CONTRATANTE.

## **V - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela CONTRATADA, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:

**5.1.1** Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.

**5.1.2** Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.

**5.1.3** Fichas de produção diária da equipe, conforme **ANEXOS X e XI** do Edital da Licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante, e de relação contendo a identificação dos funcionários (nome e número da CTPS) da equipe, que prestaram serviços, devidamente assinada pelo representante legal da CONTRATADA ou pelo seu responsável técnico e pelo representante da CONTRATANTE.

**5.2.** Se o período de medição não abranger um mês integral (primeiro e último mês do prazo previsto na Ordem de Início), o valor mensal será dividido por 30 (trinta) e multiplicado pelo número de dias trabalhados, considerando-se o mês comercial.

**5.3.** Serão descontadas na medição do mês as ausências de funcionários da equipe, no percentual de 10% (dez inteiros por cento) por ausência, bem assim as ausências da equipe, no percentual de 100% (cem inteiros por cento) também por ausência, ambos incidentes sobre o valor da equipe/dia.

**5.4.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**5.5.** Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e do IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte.

**5.6.** As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.

**5.7.** O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701/2003 e Decreto nº 45.983/2005, quando analisada pela Contratante a natureza dos serviços.

**5.7.1.** Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

**5.8.** O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55, e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido na fonte pela PMSP.

**5.8.1.** Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O IRRF”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

**5.9.** Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

**5.10.** A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

**5.11.** Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98, e Instrução Normativa MPAS/SRP nº 3, de 14.07.05, a CONTRATANTE reterá 11% (onze inteiros por cento) do valor DA MÃO DE OBRA destacada na nota fiscal ou nota-fiscal- fatura, obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida.

**5.12.** Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.

**5.12.1.** Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

**5.12.2.** A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

**5.13.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato.

**5.14.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

**5.15.** Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

**5.16.** Não será concedida atualização ou compensação financeira

## **VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Os locais e os serviços a serem executados serão determinados através de ORDENS DE SERVIÇOS emitidas e assinadas pelo fiscal da Contratante, obedecendo às especificações constantes do **ANEXO I** da Licitação que precedeu este ajuste, nos termos do disposto na cláusula 2.1, e demais normas constantes neste Contrato.

**6.2.** Na execução dos serviços, objeto desta, a contratada obriga-se a respeitar todas as Normas de Execução e Sinalização de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, devendo ser utilizados cavaletes com placas nas dimensões de 80 x 60 cm, para cada local onde serão prestados os serviços e placas ou adesivos nos equipamentos. Os dizeres, cores e dimensões exatas obedecerão ao modelo a ser fornecido pela Fiscalização. Tanto nas placas dos cavaletes como nas placas ou adesivos a serem utilizados nos equipamentos deverá constar o nome da contratada e observado o disposto abaixo:

- a)** Cores padronizadas;
- b)** Placas conforme modelo (PMSP) afixadas nas 03 (três) laterais da carroceria;
- c)** Adesivo ou pintura nas portas dos veículos identificando a empresa e o telefone para reclamação;
- d)** Identificação no pára brisa conforme previsto na legislação em vigor.

**6.3.** A Contratada promoverá a sinalização viária necessária e será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à PMSP, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.

**6.4.** O transporte dos funcionários da(s) equipe(s) é de responsabilidade da contratada, devendo ser observadas as exigências contidas na legislação de trânsito.

**6.5.** Os equipamentos deverão ser apresentados com todos os maquinários e a equipe completa. Em ocorrendo ausência de qualquer componente da equipe ou maquinário, que comprometa a produtividade dos serviços, a critério da Fiscalização, será o equipamento recusado, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item 7.1.3 da Cláusula VII e mediante o desconto de 100% do valor do equipamento/dia.

**6.5.1.** A recusa do equipamento por 04 (quatro) dias/mês, consecutivos ou não, ensejará a aplicação da penalidade de inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, e sua rescisão, esta última a critério da Administração, com as conseqüências legais daí decorrentes.

**6.6.** Os funcionários, juntamente com os equipamentos e maquinários devidamente abastecidos, deverão se apresentar nos locais e horários pré-estabelecidos pela Administração, sendo que a sua dispensa somente ocorrerá com a autorização por escrito do fiscal da PMSP, na ficha diária da equipe.

**6.7.** Os equipamentos e maquinários deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a Contratada substituir, de imediato, aqueles que não atenderem esta exigência, providenciando, após, a regularização da documentação nos termos deste Contrato.

**6.8.** A Contratada se obriga a socorrer o equipamento/maquinarío que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato, providenciando após, regularização da documentação nos termos deste Contrato.

**6.9.** No caso de ocorrência de apreensão de equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Contratada.

**6.10.** Os funcionários colocados à disposição da Administração pela contratada para integrarem a equipe deverão estar perfeitamente treinados para execução dos serviços que lhe competem. Quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em 24 horas. A substituição deverá ser devidamente formalizada.

**6.11.** Serão toleradas, sem aplicação de penalidade, até 04 (quatro) ausências de funcionários por equipe/mês, que serão descontadas na medição do mês, no percentual de 10% (dez inteiros por cento) por ausência/dia, incidente sobre o valor da equipe/dia, observadas as seguintes condições:

**6.11.1.** manutenção pela detentora da condição operacional da equipe;

**6.11.2.** Limite máximo diário de 02 (duas) ausências por equipe;

**6.11.3.** A(s) ausência(s) não seja(m) de motorista(s) e encarregado(a), para os quais não se aplica a tolerância desta cláusula, caso em que poderá ser recusada a equipe, nos termos do item 6.5 deste Contrato.

**6.11.4.** A ausência do encarregado ensejará a recusa da(s) equipe(s), desde que a contratada não encaminhe um substituto, podendo, para tanto, a título provisório, ser designado o encarregado, indicado pela Empresa.

**6.12.** A partir da 9ª (nona) ausência de funcionário por equipe/mês, desde que observadas as condições descritas no item supra, sem prejuízo do desconto de 10% (dez inteiros por cento) por ausência/dia, incidente sobre o valor da equipe/dia, ficará a Contratada sujeita à penalidade prevista no item 7.1.4 da cláusula VII deste Contrato.

**6.13.** Os atrasos ou saídas antecipadas de funcionários no decorrer da jornada diária de trabalho, quando necessárias em razão de motivo relevante aceito pela contratante, desde que mantida pela contratada a condição operacional do equipamento e a qualidade dos serviços, será anotada na ficha de produção diária e acarretará, por ocorrência, desconto na medição do mês, no percentual de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento ) do valor do equipamento/dia, por hora e/ou fração de hora não trabalhada.

**6.14.** Os atrasos, até uma hora, na apresentação dos equipamentos, poderão, a critério da fiscalização e devidamente anotados na ficha de produção diária, ser compensados no final da jornada de trabalho do mesmo dia, sem qualquer ônus adicional à PMSP.

**6.15.** Caso não compensados no mesmo dia, poderá ser permitido, à critério da fiscalização, de acordo com a necessidade dos serviços, sua compensação em data a ser acordada entre as partes, dentro do mês de trabalho, sem qualquer ônus para a Contratante.

**6.16.** Caso o equipamento seja encaminhado com atraso superior a 01 (uma) hora, será rejeitado pela fiscalização, com desconto do valor correspondente ao dia e aplicação da penalidade por ausência injustificada do equipamento, conforme item 7.1.3, salvo na hipótese de necessidade inadiável dos serviços, devidamente justificada e anotada na ficha de produção diária, mediante compensação do atraso dentro do mês da prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a contratante, em data a ser acordada entre as partes.

**6.17.** A saída do equipamento antecipadamente ao horário ajustado ensejará desconto na medição do mês, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor do equipamento/mês, por hora e/ou fração de hora, e a aplicação da penalidade prevista na cláusula 7.1.2 do Contrato.

**6.18.** A contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**6.19.** Todos os locais danificados decorrentes da execução dos serviços, tais como: tampas de bocas de lobo, calçadas, muros, jardins, tubulação e outros, deverão ser imediatamente refeitos, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à PMSP.

**6.20.** A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seu funcionário e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do equipamento aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços à Prefeitura.

**6.21.** A Contratada deverá afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

**6.22.** A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, para receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

**6.23.** A Contratada obriga-se a manter caderneta para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras. Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da contratada, qualquer registro que venha a ser feito na Caderneta de Ocorrência.

**6.24.** A contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação.

**6.25.** Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade em função de operação de rodízio de veículo, implantada pelos órgãos governamentais, devendo a contratada substituir os veículos, para o atendimento à Unidade Requisitante.

**6.26.** A Contratada obriga-se a providenciar junto à Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, o cadastramento dos veículos para circulação na área da ZRMC (Zona de Máxima Restrição de Caminhões), sendo, portanto de sua inteira responsabilidade as autuações sofridas por infrações à citada restrição.

## **VII – DAS PENALIDADES:**

**7.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

**7.1.1.** Multa por atraso para o início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 10,0% (dez inteiro por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da equipe/dia, até o máximo de 05 (cinco) dias.

**7.1.2.** Multa por atraso na apresentação do equipamento ou saída antecipada do horário contratado: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do equipamento/dia.

**7.1.2.1.** Os atrasos e saídas superiores a 01 (uma) hora serão considerados ausências injustificadas do equipamento.

**7.1.3.** Multa por ausência injustificada do equipamento por dia: 100% (cem inteiros por cento) do valor do equipamento/dia, além do respectivo desconto do equipamento /dia não trabalhado previsto na cláusula 6.5 deste Contrato.

**7.1.3.1.** As ausências injustificadas do equipamento por 4 (quatro) dias/mês, consecutivos ou não, serão consideradas inexecução parcial do Contrato.

**7.1.4.** Multa por dia de ausência de funcionário devidamente registrada na ficha de produção diária : 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do equipamento/dia, além do desconto previsto na cláusula 6.12 deste Contrato.

**7.1.4.1.** O atraso e saída antecipada de funcionário da equipe, superiores a 01 (uma) hora serão considerados ausência de funcionário.

**7.1.5.** Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor do equipamento / mês na qual foi constatada a



falta, por dia.

**7.1.6.** Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização pertinentes aos serviços: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor do equipamento /mês, por dia, até seu cumprimento.

**7.1.7.** Multa por inexecução parcial do Contrato: 15,0% (quinze inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada.

**7.1.8.** Multa por inexecução total do Contrato: 15,0 % (quinze inteiros por cento) sobre o seu valor.

**7.1.9.** Multa por falta de uniforme, equipamento de segurança, utensílios de trabalho: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor do equipamento / mês na qual foi constatada a falta, por dia.

**7.1.10.** Multa pelo não atendimento do Item 2 do **ANEXO I**, do presente Edital pertinentes aos serviços: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor do equipamento /mês, por dia

**7.2.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**7.3.** O valor da multa será descontado da importância que a Contratada tenha a receber da PMSP. Não sendo possível o desconto, a Contratada será intimada para pagamento das multas em 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

## **VIII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** Os serviços objeto deste serão recebido pela Prefeitura, consoante disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

## **IX – DA GARANTIA**

**9.1.** Em garantia ao perfeito cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato, a Contratada prestou garantia no valor de R\$ 93.456,00 (noventa e três mil quatrocentos e cinqüenta e seis reais), conforme formulário nº;

**9.2.** A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da Contratada, respeitadas as modalidades previstas no Edital;

**9.3.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da Contratada.

## **X – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

- 10.2.** A CONTRATADA no ato da assinatura deste apresentou :
- 10.1.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
  - 10.1.2.** Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver, relativo a sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - 10.1.3.** Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND;
  - 10.1.4.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - 10.1.5.** Certidão Negativa de débitos tributários mobiliários, relativa ao Município de São Paulo ou Declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento como contribuinte neste Município e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;
  - 10.1.6.** Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços e o preposto que a representará no local dos trabalhos;
  - 10.1.7.** Documentos de propriedade dos equipamentos exigidos, ou, caso não sejam de sua propriedade, instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando sua cessão, locação ou “leasing”;
  - 10.1.8.** Guia de recolhimento do ART, nos termos da resolução nº 307/86/CONFEA;
- 10.2.** Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta de fls. 270 e o Edital da licitação que a precedeu, notadamente seus **ANEXOS I e V**.
- 10.3.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos .
- 10.4.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.
- 10.5.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 10.6.** Nenhuma tolerância das partes quanto a falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 10.7.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 10.8.** A CONTRATADA exibiu neste ato a Guia de Arrecadação nº **2011000796** no valor de R\$ **190,95** (cento e noventa reais e noventa e cinco centavos) correspondente ao pagamento dos emolumentos do presente contrato.

E, por estarem de acordo, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 06 de outubro de 2011.

**NEVORAL ALVES BUCHERONI**

Subprefeito  
Subprefeitura Sé

**POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**  
**MARCOS FRANCISCO PEREIRA IGNÁCIO**  
Sócio Diretor - RG nº 4.813.744-3 – CPF nº 388.398.658-53

Testemunhas:

---

Nome:  
RG:

---

Nome:  
RG: